



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR ART. 75 INCISO II Nº 043/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO
COM PASSEIOS EM VEÍCULO MOTORIZADO DO
TIPO: “CARRETA DA ALEGRIA”, A REALIZAR-SE
NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025 DESTINADO
A TODAS AS CRIANÇAS DO MUNICIPIO DE
SERRA ALTA/SC, ATENDENDO A DEMANDA DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2025

1) PRÊAMBULO

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Dom Pedro II, 830, centro, CEP 89871-000, inscrito no CNPJ nº80.622.319/0001/98 através do seu PREFEITO MUNICIPAL RAFAEL MARIN **TORNA PÚBLICO** e leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II](#)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Em 2025, os valores para dispensa de licitação foram atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024, conforme abaixo descrito:

- **Outros serviços e compras: O limite passou de R\$ 50.000,00 para R\$ 62.725,59.**
- **Importante:** Esses valores são atualizados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme estabelece o artigo 182 da Lei nº 14.133/2021.

2) OBJETO

2.1. Trata-se de formalização da contratação entre o Município de Serra Alta e a Empresa **TREMIX EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 62.651.189/0001-30, com endereço na Linha Navegantes, s/nº, Município de Pinhalzinho/SC, para a prestação de Serviços de Recreação compreendendo a realização de passeios com o veículo motorizado do tipo: CARRETA DA ALEGRIA, estilo furacão, a realizar-se no dia 05 de dezembro de 2025, transitando em diversas ruas do perímetro urbano do Município de Serra Alta/SC, com início previsto para às 16:00horas e término às 21:00horas, totalizando cinco horas de passeio, sendo cada volta percorrida de aproximadamente 30(trinta)minutos, destinado a todas as crianças serraltenses, atendendo a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

O veículo deverá ter capacidade mínima de 99 passageiros, equipado com som, luz decorativa de led em todo o entorno do veículo e conter todos os itens de segurança.

Estão inclusos:

I- 04(quatro) personagens caracterizados, devidamente fantasiados, com atuação lúdica e interativa voltada ao público infantil e familiar responsável pela animação do público durante o trajeto.

II- 01(um) controlador de acesso/monitor com experiência, responsável pela organização do público durante o trajeto.

III- 01(um) motorista com habilitação categoria E, com o curso de transporte de passageiros dentro da validade responsável pela condução do veículo

IV- Demais itens necessários para execução do serviço.

A presente contratação objetiva proporcionar uma experiência de lazer e entretenimento inclusiva e acessível a todas as crianças do município. Este tipo de atração móvel oferece um ambiente festivo e seguro, onde as crianças podem desfrutar de músicas, animações e interações lúdicas enquanto circulam por diferentes pontos da cidade. Além disso, oportuniza uma experiência educativa e divertida considerando:

Estimulação da criatividade: o passeio com a Carreta da Alegria oferece um espaço lúdico onde as crianças podem brincar, explorar e usar a imaginação, criando histórias e interagindo de forma divertida.

Aprendizado sobre mobilidade: a Carreta da Alegria pode ser utilizada também para ensinar conceitos de mobilidade, transporte e até mesmo noções de geografia, apresentando o município de forma alegre divertida.

Promoção da socialização: brincadeiras em grupo na Carreta da Alegria incentivam a interação social, ajudando as crianças a desenvolverem habilidades sociais importantes, como trabalho em equipe e comunicação.

Igualdade de oportunidades: garantir a acessibilidade a todas as crianças ao lazer e diversão reconhecendo o direito pela igualdade, tendo em vista que muitas crianças não desfrutam desse entretenimento.

Em virtude do que foi mencionado, considerando o impacto positivo que essa atividade pode ter no bem estar e na felicidade das crianças, a contratação da Carreta da Alegria é uma alternativa estratégica e fundamental para o sucesso do evento, estando plenamente em consonância com os princípios do interesse público.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

3.1 O valor total da contratação perfaz um montante de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, sendo R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) o valor unitário de cada hora do serviço prestado com passeio do veículo tipo: Carreta da Alegria.

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis a lei previu exceções as regras, sendo uma delas as Dispensas de Licitações. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº 14.133/2021.

Foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores que prestam serviços de recreação com passeios utilizando veículo motorizado do tipo Carreta da Alegria, tendo a Empresa TREMIX EVENTOS LTDA a ser contratada apresentado o menor valor para a prestação do serviço pretendido pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas da presente Contratação correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2025, nas seguintes dotações:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.500- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.00 - DR 15001- Despesa 72

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 Para demonstrar e comprovar que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foram apresentados os seguintes documentos:

- a)** Regularidade com a Fazenda FEDERAL;
- b)** Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do interessado;
- c)** Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do interessado;
- d)** Regularidade com o FGTS;
- e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f)** CNPJ;
- g)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

- h) Ato constitutivo ou ata de assembleia geral ou estatuto;
- i) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*
- j) Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- k) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.
- l) CNH do motorista condutor do veículo.
- m) Laudo Técnico de Inspeção Veicular.
- n) Certificado de Curso de Condutores de Veículos de Transporte de passageiros.
- o) Apólice de Seguro do Veículo.

Declarações

- I- Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- II- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III- Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- IV- Declaração LGPD.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores que prestam serviços de passeios recreativos com veículo motorizado tipo carreta da alegria, tendo a Empresa **TREMIX EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 62.651.189/0001-30, com endereço na Linha Navegantes, s/nº, Município de Pinhalzinho/SC a ser contratada apresentado o menor valor para a prestação de serviços pretendido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Além disso, oportuno destacar que a escolha do contratado recaiu também em razão de sua reconhecida atuação na região, com estrutura própria, equipe especializada e identidade consolidada junto ao público. Trata-se de atração singular, que se destaca pela originalidade e pela aceitação popular, sendo referência no segmento de entretenimento itinerante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

Ressalta-se que o serviço é prestado de forma exclusiva pela Carreta da Alegria, não havendo, portanto, possibilidade de substituição por outro fornecedor que proporcione a mesma experiência, identidade visual e impacto cultural já reconhecidos pela comunidade.

Dessa forma, a escolha do contratado justifica-se também pela adequação da atração às necessidades do evento, pela sua notoriedade, atendendo ao interesse público e assegurando a qualidade da programação proposta.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 A **contratação** será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

8.2 O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 GESTÃO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.3.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2 O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização onde os mesmos que acompanharão a execução do referido contrato e a prestação do serviço

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I) Em caso de falta infração não justificável, poderá ser aplicado Advertência conforme Art. 156, § 2º, alínea I, da lei federal 14.133/2019.
- II) Infrações que não puderem ser justificadas ou a não assinatura do contrato, sujeitá-lo-á à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, Art. 156, § 3º, da lei federal 14.133/2019.
 - a) Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pelas licitantes após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serra Alta/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, Art. 156, § 4º nos incisos II, III, IV, V, VI, VII da lei federal 14.133/2019.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos Art. 156, § 5º e seus incisos VIII, IX, X, XI, XII, da lei federal 14.133/2019, podendo ainda ser aplicado juntamente multa de 5% de acordo com o Art. 156, § 7º.

O município poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- a. Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):
- I - Inciso II do item 9.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - II - Incisos III e IV do item 9.2:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

c. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

d. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

e. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

f. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

g. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora 2%, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.3.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

h. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Serra Alta/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.3.2) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Serra Alta/SC: www.serraalta.atende.net;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2 Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.4 Presentes os pressupostos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resolvemos considerar DISPENSÁVEL a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente processo, e encaminhar para deliberação da autoridade superior para, considerando que nada obste, RATIFIQUE-O.

Município de Serra Alta - SC, 26 de Setembro de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AMAURI NEMERSKI
Membro

ÉDNA PAULA MAGRIN
Membro

VANDERLI RUI DE GASPARI
Membro

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal
Autoridade Competente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 043/2025

[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, §§ 1º e 4º](#)

	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO Resposta: O objeto deste termo de referência é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER RECREATIVO COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PASSEIOS COM O VEÍCULO MOTORIZADO DO TIPO: “CARRETA DA ALEGRIA”, ESTILO FURACÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025, TRANSITANDO EM DIVERSAS RUAS DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COM INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 16:00HORAS E TÉRMINO ÀS 21:00HORAS, TOTALIZANDO CINCO HORAS DE PASSEIO, SENDO CADA VOLTA PERCORRIDA DE APROXIMADAMENTE 30(TRINTA)MINUTOS, DESTINADO EM ESPECIAL A TODAS AS CRIANÇAS SERRALTENSES, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Oportuno destacar que não há previsão da contratação no Plano de Contratação Anual, tendo em vista que o Município não possui o referido Plano elaborado até o presente momento. O objeto da contratação tem natureza comum uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição no art. 6º, XIII, da Lei nº14.133/2021. Em relação ao quantitativo, será contratada uma única empresa especializada que prestará os serviços de transporte recreativo de passageiros, por meio da utilização da “Carreta da Alegria”, apresentando-se como um recurso de grande importância para o atendimento da demanda crescente por atividades de caráter cultural e/ou recreativo, compreendendo cinco horas de passeios a serem percorridos pelo perímetro urbano do Município de Serra Alta. Este tipo de transporte oferece uma proposta diferenciada e inovadora, capaz de atrair a atenção de crianças, jovens, adultos e idosos, tornando os eventos mais envolventes, dinâmicos e participativos. A utilização da carreta permite que o Município proporcione experiências lúdicas, seguras e acessíveis, criando um ambiente de diversão e integração entre os munícipes. O transporte recreativo favorece a aproximação das famílias, estimula o convívio social e fortalece os vínculos da comunidade com as ações culturais e recreativas promovidas. Além	SIM <u>Art. 6º, XXIII, “a”</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

	disso, possibilita alcançar diferentes públicos de forma inclusiva, garantindo a participação de todos. O prazo do contrato será até 20/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, conforme estabelecido no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a necessidade da continuidade dos serviços.	
2.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA Resposta: O Município de Serra Alta/SC ainda não elaborou seu próprio Catálogo Eletrônico de Padronização. Portanto, até que esse catálogo seja formalmente desenvolvido, será utilizado o Catálogo Eletrônico emitido pelo Governo Federal, conforme prevê o artigo 187 da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, foram realizadas buscas no Catálogo Eletrônico do Governo Federal, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/catalogo-eletronico-de-padronizacao. Contudo, não foi encontrado nenhum item que atendesse às necessidades específicas do Município em relação ao serviço que se pretende contratar. Dessa forma, para esta aquisição, será adotada as descrições próprias do Município. ITEM 01- QUANT. (5HS) – Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RECREAÇÃO COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PASSEIOS COM O VEÍCULO MOTORIZADO DO TIPO: <u>CARRETA DA ALEGRIA</u>, ESTILO FURACÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025, TRANSITANDO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COM INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 16:00HORAS E TÉRMINO ÀS 21:00HORAS, TOTALIZANDO CINCO HORAS DE PASSEIO, sendo cada volta percorrida de aproximadamente 30(trinta)minutos, destinado especialmente a todas as crianças serraltenses, atendendo a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. O veículo deverá ter capacidade mínima de 99(noventa e nove) passageiros, equipado com som, luz decorativa de led em todo o entorno do veículo e conter todos os itens de segurança. Estão inclusos:	SIM Art. 40, § 1º, I



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

	I- 04(quatro) personagens caracterizados, devidamente fantasiados, com atuação lúdica e interativa voltada ao público infantil e familiar responsável pela animação do público durante o trajeto. II- 01(um) controlador de acesso/monitor com experiência, responsável pela organização do público durante o trajeto. III- 01(um) motorista com habilitação categoria E, com o curso de transporte de passageiros dentro da validade responsável pela condução do veículo IV- Demais itens necessários para execução do serviço.	
3.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS Resposta: <u>Destaca-se que não foram feitas menções a estudos técnicos preliminares na medida em que, para estes casos de contratação direta, a elaboração do ETP pode ser dispensada, nos termos do Decreto nº250/2023.</u>	SIM Art. 6º, XXIII, “b”
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO Resposta: Considera-se como melhor opção para a resolução da demanda oriunda do Departamento de Educação, a partir da realização de um processo licitatório na modalidade dispensa, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de caráter recreativo compreendendo a realização de passeios com o veículo motorizado do tipo Carreta da Alegria, objetivando proporcionar uma experiência de lazer e entretenimento inclusiva e acessível a todas as crianças do município. Este tipo de atração móvel oferece um ambiente festivo e seguro, onde as crianças podem desfrutar de músicas, animações e interações lúdicas enquanto circulam por diferentes pontos da cidade. Além disso, oportuniza uma experiência educativa e divertida considerando: Estimulação da criatividade: o passeio com a Carreta da Alegria oferece um espaço lúdico onde as crianças podem brincar, explorar e usar a imaginação, criando histórias e interagindo de forma divertida. Aprendizado sobre mobilidade: a Carreta da Alegria pode ser utilizada também para ensinar conceitos de mobilidade, transporte e até mesmo noções de geografia, apresentando o município de forma alegre divertida. Promoção da socialização: brincadeiras em grupo na Carreta da Alegria incentivam a interação social, ajudando as crianças a desenvolverem habilidades sociais importantes, como trabalho em equipe e comunicação. Igualdade de oportunidades: garantir a acessibilidade a todas as crianças ao lazer e diversão reconhecendo o direito pela igualdade, tendo em vista que muitas crianças não desfrutam desse entretenimento.	SIM Art. 6º, XXIII, “c”



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

	A contratação integral representa a solução mais eficiente e segura se justifica pela natureza indivisível da prestação dos serviços, uma vez que todos os elementos envolvidos são complementares e interdependentes para o alcance do objetivo proposto. A fragmentação do objeto em diferentes contratações, além de inviabilizar a uniformidade da execução, poderia gerar problemas de comunicação, falhas na coordenação das atividades e dificuldades na padronização dos serviços, o que comprometeria diretamente a organização, a harmonia e a atratividade dos eventos Em virtude do que foi mencionado, considerando o impacto positivo que essa atividade pode ter no bem estar e na felicidade das crianças, a contratação de uma Carreta da Alegria é uma alternativa estratégica e fundamental para o sucesso do evento, estando plenamente em consonância com os princípios do interesse público e atendendo as necessidades demandadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.	
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Resposta: Tipo de contratação: Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como de SERVIÇOS DE USO COMUM ou usuais de mercado. Conforme prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/21 e poderá ser contratado por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II, da Lei nº14.133/2021, considerando o baixo valor. O prazo de execução do Contrato será até 20/12/2025, podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, nos termos da Lei 14.133/21. Para demonstrar e comprovar que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária foram apresentados os seguintes documentos: a) Regularidade com a Fazenda Federal; b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado; c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado; d) Regularidade com o FGTS; e) Regularidade com a Justiça do Trabalho; f) CNPJ; g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP; h) Ato constitutivo ou ata de assembleia geral ou estatuto; i) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: <i>proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.</i> j) Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	SIM Art. 6º, XXIII, "d"



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

	k) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo. l) CNH do motorista condutor do veículo. m) Laudo Técnico de Inspeção Veicular. n) Certificado de Curso de Condutores de Veículos de Transporte de passageiros. o) Apólice de Seguro do Veículo. Declarações I- Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021). II- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021). III- Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública. IV- Declaração LGPD.	
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO Resposta: Do modelo de execução: A Administração encaminhará à contratada uma Ordem de Serviço (OS) com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização do evento, contendo as informações necessárias para execução do serviço. O evento ocorrerá na zona urbana do município de Serra Alta/SC, na sexta-feira dia 05 de dezembro de 2025 período diurno e/ noturno, conforme a programação oficial da Administração em consonância com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com início previsto para às 16:00hs e término às 21:00hs. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos operacionais, incluindo: a) Deslocamento da carreta até os locais indicados; b) Combustível; c) Alimentação e estadia da equipe (quando necessário); d) Manutenção e operação do veículo; e) Equipamentos de som, iluminação e segurança; f) Caracterização dos personagens e demais encargos indispensáveis à correta execução do serviço.	SIM Art. 6º, XXIII, "e"



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

	Caso não seja possível a prestação dos serviços na data indicada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Da estrutura mínima exigida para execução do serviço: A prestação do serviço deverá contemplar, obrigatoriamente: - Veículo (Carreta da Alegria) com capacidade mínima para 99 (noventa e nove) passageiros, adaptado com: a) Sistema de som ambiente; b) Iluminação especial; c) Itens de segurança obrigatórios (corrimões, extintores, sinalização); d) Decoração temática e elementos lúdicos apropriados para o público infantil e familiar. - Equipe mínima composta por: a) 01(um) controlador de acesso/monitor com experiência, responsável pela organização do público durante o trajeto. b) 01(um) motorista com habilitação categoria E, com o curso de transporte de passageiros dentro da validade responsável pela condução do veículo; c) 04(quatro) personagens caracterizados, devidamente fantasiados, com atuação lúdica e interativa voltada ao público infantil e familiar responsável pela animação do público durante o trajeto. Condições gerais de execução: A empresa contratada deverá garantir que todos os integrantes da equipe estejam uniformizados e devidamente identificados, com apresentação compatível com a proposta do serviço (infantil/recreativa); A carreta deverá estar em perfeitas condições de uso, com a manutenção em dia e documentação regularizada, incluindo seguro contra terceiros; Os personagens devem apresentar conduta ética, cordialidade e atuação compatível com o ambiente familiar e infantil; A montagem, operação e desmontagem (quando aplicável) são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ocorrer com antecedência adequada ao início da programação do evento; As músicas utilizadas durante os eventos deverão ser adequadas ao caráter e ao público-alvo de cada evento, garantindo compatibilidade com a temática, a faixa etária predominante e o ambiente recreativo ou cultural proposto.	
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE	SIM Art. 6º, XXIII, "f"



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

	Resposta: A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização onde os mesmos que acompanharão a execução do referido contrato e a prestação do serviço.	
8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Resposta: A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota(s) fiscal (is). O Município de Serra Alta efetuará o pagamento dos serviços prestados, objeto desta licitação conforme a execução mediante a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos mesmos, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, observando estritamente a ordem cronológica de pagamento. A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações: * Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar: Dispensa de Licitação nº043/2025 Contrato: ____/2025 Dados bancários da Contratada Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.	SIM Art. 6º, XXIII, "g"
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Resposta: A contratação da empresa TREMIX EVENTOS LTDA ME, será realizada por Dispensa de Licitação, conforme previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;	SIM Art. 6º, XXIII, "h"



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

10.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO Resposta: <table><tr><td>Cotação 01– 5Hs</td><td>Cotação 02– 5Hs</td><td>Cotação 03– 5Hs</td></tr><tr><td>R\$ 2.000,00 a hora</td><td>R\$ 2.800,00 a hora</td><td>R\$ 3.000,00 a hora</td></tr><tr><td>R\$ 10.000,00</td><td>R\$ 14.000,00</td><td>R\$ 15.000,00</td></tr></table> Total: R\$7.800,00/3 = Média R\$ 2.600,00 a hora Para a formação do valor a administração optou por realizar orçamentos com fornecedores tradicionais da região, os quais se dispuseram a fornecer os mesmos. Neste sentido, conforme as pesquisas de preços em anexo a este DFD, constatou-se o valor médio da hora das três cotações que resultou em R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) demonstrando assim que o valor de <u>R\$ 2.000,00. (Dois mil reais) a hora do passeio a</u> ser pago efetivamente pelo Município de Serra Alta/SC encontra-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, da Lei nº 14.133/2021. Expectativa de despesa em torno de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) relativo a cinco horas de passeio.	Cotação 01– 5Hs	Cotação 02– 5Hs	Cotação 03– 5Hs	R\$ 2.000,00 a hora	R\$ 2.800,00 a hora	R\$ 3.000,00 a hora	R\$ 10.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 15.000,00	SIM Art. 6º, XXIII, “i”
Cotação 01– 5Hs	Cotação 02– 5Hs	Cotação 03– 5Hs									
R\$ 2.000,00 a hora	R\$ 2.800,00 a hora	R\$ 3.000,00 a hora									
R\$ 10.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 15.000,00									
11.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Resposta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, conforme abaixo elencadas: 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 05.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2.500- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 33.90.00 - DR 15001- Despesa 72	SIM Art. 6º, XXIII, “j”									
12.	INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, <u>QUANDO FOR O CASO.</u> Resposta: <u>LOCAL:</u> O Serviço será prestado de forma presencial nas Ruas localizadas no Perímetro Urbano do Município de Serra Alta/SC. Com a realização de passeios	SIM Art. 40, § 1º, II									



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

	conforme roteiro e cronograma planejado e elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. <u>HORÁRIO</u>: Início às 16:00horas com a saída em frente à Praça do Lago, e término previsto às 21:00hs, totalizando 05(cinco) horas de passeio. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação da total execução dos serviços e da conformidade com o estabelecido no contrato, seguindo ainda o que está estabelecido no Decreto Municipal nº 262/2023.	
13.	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, <u>QUANDO FOR O CASO</u> *DESDE QUE FUNDAMENTADA EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXIGIR QUE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEJAM PRESTADOS MEDIANTE DESLOCAMENTO DE TÉCNICO OU DISPONIBILIZADOS EM UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCALIZADA EM DISTÂNCIA COMPATÍVEL COM SUAS NECESSIDADES. Resposta: Não haverá exigência de garantia contratual de execução para a presente contratação. A empresa prestadora de serviços deverá, no entanto, assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos no ETP, TR e Edital. A empresa compromete-se ao longo da execução do contrato realizar os ajustes e esclarecimentos necessários, sempre que solicitado pelo Município, a fim de garantir que os serviços atendam plenamente às necessidades do Município e às exigências legais e normativas aplicáveis.	SIM Art. 40, § 1º, III c/c § 4º
Município de Serra Alta/SC, 23 de Setembro de 2025. VANDERLI RUI DE GASPARI SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON.		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xx DE xx/09/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC E A EMPRESA TREMIX EVENTOS LTDA ME.

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na Av. Dom Pedro II, nº830, centro inscrito no CNPJ sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL RAFAEL MARIN** domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 006.201.999-62 e RG 3.668.373/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **TREMIX EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 62.651.189/0001-30, com endereço na Linha Navegantes, s/n, interior, Município de Pinhalzinho/SC, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº 14.133/2021 e em decorrência da Dispensa de Licitação Nº043/2025 homologada em xx/xx/2025, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O objeto do presente contrato refere-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER RECREATIVO COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PASSEIOS COM O VEÍCULO MOTORIZADO DO TIPO: “CARRETA DA ALEGRIA”, ESTILO FURACÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2025, TRANSITANDO EM DIVERSAS RUAS DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COM INÍCIO PREVISTO PARA ÀS 16:00HORAS E TÉRMINO ÀS 21:00HORAS, TOTALIZANDO CINCO HORAS DE PASSEIO, SENDO CADA VOLTA PERCORRIDA DE APROXIMADAMENTE 30(TRINTA)MINUTOS, DESTINADO A TODAS AS CRIANÇAS SERRALTENSES, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

1.2 O veículo deverá ter capacidade mínima de 99 passageiros, equipado com som, luz decorativa de led em todo o entorno do veículo, decorações temáticas e elementos lúdicos, proporcionando uma experiência diferenciada e conter todos os itens de segurança, especialmente voltada para o atendimento do público infantil.

Estão inclusos:

I- 04(quatro) personagens caracterizados, devidamente fantasiados, com atuação lúdica e interativa voltada ao público infantil e familiar responsável pela animação do público durante o trajeto.

II- 01(um) controlador de acesso/monitor com experiência, responsável pela organização do público durante o trajeto.

III- 01(um) motorista com habilitação categoria E, com o curso de transporte de passageiros dentro da validade responsável pela condução do veículo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

- Demais itens necessários para execução do serviço.

1.2. No valor proposto está contemplado todos os custos envolvidos na prestação do serviço, incluindo, mas não se limitando a: deslocamento da carreta até o município de Serra Alta/SC, combustível, alimentação e remuneração da equipe, manutenção do veículo, seguro, equipamentos de som e iluminação, caracterização dos personagens e demais encargos operacionais

1.3. Caso a CONTRATADA ultrapasse o tempo estabelecido para os passeios, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 043/2025, homologado em xx/0x/2025 e à proposta da Empresa contratada **TREMIX EVENTOS LTDA ME**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

4.1. O regime de execução da referida contratação será de forma Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

5.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia total de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, a CONTRATADA, com depósito em conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal em favor do Município de Serra Alta/SC, após a prestação do serviço em até 5 dias úteis, seguindo a ordem cronológica da tesouraria.

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, e ou/ contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Sobre o valor contratado não haverá qualquer forma de reajuste ou recomposição de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

CLÁUSULA SEXTA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, conforme abaixo elencadas:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.500- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.00 - DR 15001- Despesa 72

CLÁUSULA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

7.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

8.0- CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

8.2 O Município de SERRA ALTA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Serra Alta (SC), responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Serra Alta (SC), será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

8.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").

8.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº. 298 de 01 de dezembro de 2021, que regulamenta a LGPD.

8.6 A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

8.7 A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

8.8 Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

8.9 A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

8.10 A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

8.10.1 Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Serra Alta (SC).

8.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

8.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.13 O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Serra Alta (SC), e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

8.14 A critério do Encarregado de Dados do Município de Serra Alta (SC), a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

8.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Serra Alta (SC), eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

8.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

8.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8.16.1 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

CLÁUSULA NONA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

9.1. A vigência do presente contrato se dará na data de sua assinatura (**xx/xx/2025 até 20/12/2025**). Sendo que a prestação do serviço se realizará no dia **05/12/2025 a partir das 16:00hs.**

9.2. A CONTRATADA deverá realizar o percurso nas ruas do perímetro urbano do município, conforme roteiro e trajeto a ser elaborado pela CONTRATANTE, com duração de no mínimo cinco horas, com início previsto para às 16h00min.

9.3. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito que impossibilite a realização dos passeios na data ajustada, será definido, de comum acordo, uma nova data para a realização do evento, respeitando a agenda e os compromissos anteriormente assumidos pela CONTRATADA.

9.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, o transporte, a montagem e desmontagem dos equipamentos a serem usados na realização da prestação do serviço com a Carreta da Alegria.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência
- j) ou para aprendiz.

10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

11.1. A Gestão e Fiscalização do objeto deste Contrato será realizada conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização e acompanharão a execução do Contrato e a prestação dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO
(art. 92, XIV)

12.1 O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e local do início dos passeios recreativos com a Carreta da Alegria sem prévio e expresse consentimento da CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, revolução ou guerra, ou força maior;
- b) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- c) Fornecer a contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas.
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- e) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- g) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- i) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos serviços, por intermédio do servidor competente;
- j) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- k) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada ao local para a execução dos serviços;

12.2 A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Agir de modo idôneo.
- b) Cumprir todos os termos do edital de dispensa de licitação e TR.
- c) A contratada deve cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato de prestação de serviços.
- d) Realizar os passeios com a Carreta da Alegria no dia e horários estabelecidos, atuando da melhor forma possível, zelando pela qualidade e segurança para com o público de passageiros dos percursos que serão feitos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

- e) Não transferir este contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE;
 - f) As despesas com transporte local, hospedagem, alimentação/bebidas correrão por conta da CONTRATADA.
 - g) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
 - h) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
 - i) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto desta contratação, ficando ainda o contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
 - j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
 - k) Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem dos equipamentos sonoros e de luzes. Garantindo a segurança dos presentes no passeio.
 - l) Paralisar, por determinação da Contratante, ou de ofício, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros.
 - m) A CONTRATADA fornecerá toda a estrutura mínima para a execução do serviço, devendo contemplar, obrigatoriamente: Veículo (Carreta da Alegria) com capacidade mínima para 99 (noventa e nove) passageiros, adaptado com: Sistema de som ambiente; Iluminação especial; Itens de segurança obrigatórios (corrimões, extintores, sinalização); Decoração temática e elementos lúdicos apropriados para o público infantil e familiar.
- Equipe mínima composta por:
- a) 01 (um) motorista habilitado, responsável pela condução segura do veículo; 01 (um) controlador de acesso/monitor com experiência em entretenimento, responsável pela organização do público durante o trajeto; 04 (quatro) personagens caracterizados, devidamente fantasiados, com atuação lúdica e interativa junto ao público.
 - n) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
 - o) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
 - p) Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
 - q) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos serviços solicitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

- r) A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- s) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião dos serviços prestados.
- t) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados, nos termos do edital.
- u) Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos operacionais, incluindo: a) Deslocamento da carreta até os locais indicados; b) Combustível; c) Alimentação e estadia da equipe (quando necessário); d) Manutenção e operação do veículo; e) Equipamentos de som, iluminação e segurança; f) Caracterização dos personagens e demais encargos indispensáveis à correta execução do serviço.
- v) A empresa contratada deverá garantir que todos os integrantes da equipe estejam uniformizados e devidamente identificados, com apresentação compatível com a proposta do serviço (infantil/recreativa);
- w) Os artistas e membros da equipe deverão autorizar, de forma gratuita, a captação e utilização de imagens, áudios e fotos da apresentação para fins de divulgação institucional pelo Município de Serra Alta/SC, nos meios de comunicação oficiais e redes sociais.
- x) A carreta deverá estar em perfeitas condições de uso, com a manutenção em dia e documentação regularizada, incluindo seguro contra terceiros;
- y) Os personagens devem apresentar conduta ética, cordialidade e atuação compatível com o ambiente familiar e infantil;
- z) A montagem, operação e desmontagem (quando aplicável) são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ocorrer com antecedência adequada ao início da programação do evento;
- aa). As músicas utilizadas durante os eventos deverão ser adequadas ao caráter e ao público-alvo de cada evento, garantindo compatibilidade com a temática, a faixa etária predominante e o ambiente recreativo ou cultural proposto.
- bb) É dever da contratada entregar o veículo em boas condições, de forma a não ser prejudicar a prestação do serviço durante a operação de transporte dos passageiros.

12.3 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações, com aplicação das sanções previstas no ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme estabelecido no item 9 do edital da inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de SERRA ALTA/SC (<https://serraalta.atende.net/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO ([art. 92, § 1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra Alta/SC, XX de Setembro de 2025.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TREMIX EVENTOS LTDA ME
xxxxxxx
Sócio Administrador
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

GABRIELA SCHEITT
Procuradora Jurídica
OAB/SC 73.984

Testemunhas:

VANDERLI RUI DE GASPARI
CPF: 418.827.760-20
Sec. Administração e Desenv. Econ.

ÉDNA PAULA MAGRIN
CPF: 085.151.989-08
Técnico em Contratos e Convênios